SECRETARIAS DE ESTADO / DENOMINACAO DA CLASSE	SISTEMA RETRIBUITORIO E.V.	L.C.	ADMINISTRACAO E MODERNIZACAO DO SERV. PUBLICO CARGOS	FUNCOES	ADMINISTRACAO PENITENCIARIA CARGOS	FUNCOES	AGRICULTURA E ABASTECIMENTO CARGOS	FUNCOES	CRIANCA, FAMILIA E BEM ESTAR SOCIAL CARGOS	FUNCOES	SAUDE CARGOS	FUNCOES	MEIO AMBIENTE CARGOS	FUNCOES	SEGURANCA PUBLICA CARGOS	FUNCOES	EDUCACAO CARGOS	FUNCOES	FAZENDA CARGOS	FUNCOES	TOTAL ESTADO CARGOS	FUNCOES
FEITOR	ELEMENTAR	712/93			2		9	13	7		37	1		1	1						56	15
MESTRE DE ARTESANATO	ELEMENTAR	712/93								5	3				1						4	5
MESTRE DE OBRAS	ELEMENTAR	712/93					1	2	2	2	2			1		1					5	6
MESTRE DE OFICINA	ELEMENTAR	712/93					1						1		49	1					51	1
MOTORISTA DE LANCHA	ELEMENTAR	712/93						2						1								3
OFICIAL DE SERVICOS E MANUTENCAO	ELEMENTAR	712/93		6	37	70	28	236	12	42		229		11		86		9		27	77	716
OFICIAL DE SERVICOS GRAFICOS	ELEMENTAR	712/93		1				12		1		24		1		17				2		58
RECEPCIONISTA	ELEMENTAR	712/93		2				2		18												22
SONDADOR	ELEMENTAR	712/93												5								5
TELEFONISTA	ELEMENTAR	712/93				6		19		6						2						33
TRABALHADOR BRACAL	ELEMENTAR	712/93	3	2		2		912		1		137		235				7			3	1296
VIGIA	ELEMENTAR	712/93	10	2		1		121				124			8						18	248
AGENTE ADMINISTRATIVO	INTERMEDIARIO	712/93		48		3		76		20				4		105		29		99		384
AGENTE DE SERVICOS TECNICOS	INTERMEDIARIO	712/93		7		1										1						9
ALMOXARIFE	INTERMEDIARIO	712/93			49	21		7		1						7		5			49	41
AUXILIAR DE ENGENHEIRO	INTERMEDIARIO	712/93						6														6
DESENHISTA	INTERMEDIARIO	712/93	3					12	3	1		29				15					6	57
INSPETOR DO TRABALHO	INTERMEDIARIO	712/93					1								1						2	
MESTRE DE OFICIO	INTERMEDIARIO	712/93			46	92				10											46	102
MOTORISTA	INTERMEDIARIO	712/93		48	76	40	23	118	30	47		192		19		2					129	466
OFICIAL ADMINISTRATIVO	INTERMEDIARIO	712/93	99	114	153	170		529		167		240		62		489		73		678	252	2522
OFICIAL DE SERVICOS EM CINE E FOTO	INTERMEDIARIO	712/93		2	19	4		3				3		1							19	13
OPERADOR DE MAQUINAS	INTERMEDIARIO	712/93				9	40	192		1		10		14							40	226
OPERADOR DE TELECOMUNICACOES	INTERMEDIARIO	712/93		1		16		4				8							12	137	12	166
RECREACIONISTA	INTERMEDIARIO	712/93						4		18		20										42
TECNICO AGRICOLA	INTERMEDIARIO	712/93						2														2
TECNICO AGROPECUARIO	INTERMEDIARIO	712/93				13	34	459	7	1	2	5		10							43	488
TECNICO DE CONTABILIDADE	INTERMEDIARIO	712/93		4				1				1		2								8
TECNICO DE ELETRONICA	INTERMEDIARIO	712/93						1														1
TOPOGRAFO	INTERMEDIARIO	712/93						1														1
ADMINISTRADOR	UNIVERSITARIO	712/93		1		1		2		12		13				15						44
AGENTE DE ADMINISTRACAO PUBLICA	UNIVERSITARIO	712/93								6								1		2		9
AGENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL	UNIVERSITARIO	712/93				3		1				3										7
AUXILIAR DE ADMINISTRACAO PUBLICA	UNIVERSITARIO	712/93						1														1
BIBLIOTECARIO	UNIVERSITARIO	712/93				1																1
CAPELAO	UNIVERSITARIO	712/93				8			1	1	1										2	9
ECONOMISTA	UNIVERSITARIO	712/93						1														1
ESTATISTICO	UNIVERSITARIO	712/93				3						9										12
HISTORIOGRAFO	UNIVERSITARIO	712/93										2										2
REDATOR	UNIVERSITARIO	712/93	3	4			7		18	4		4			7						35	12
RELACOES PUBLICAS	UNIVERSITARIO	712/93						3		1												4
REVISOR	UNIVERSITARIO	712/93		2			1	2	4	1	1				2	1			5		13	6
SOCIOLOGO	UNIVERSITARIO	712/93	1			1				3		6									1	10
TECNICO DESPORTIVO	UNIVERSITARIO	712/93				3																3
ZOOTECNISTA	UNIVERSITARIO	712/93						2														2
TOTAL GERAL			123	334	440	539	263	3.871	171	672	191	2.457	1	404	69	922	0	220	17	1.129	1.275	10.539

ANEXO V

SUBANEXO II

A QUE SE REFERE O ARTIGO 13 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 802, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1995

SECRETARIAS DE ESTADO / DENOMINACAO DA CLASSE	SISTEMA RETRIBUITORIO E.V.	L.C.	CIENCIA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO CARGOS	FUNCOES	EMPREGO E RELACOES DO TRABALHO CARGOS	FUNCOES	ENERGIA CARGOS	FUNCOES	ECONOMIA E PLANEJAMENTO CARGOS	FUNCOES	CULTURA CARGOS	FUNCOES	ESPORTE E TURISMO CARGOS	FUNCOES	GOVERNO E GESTAO ESTRATEGICA CARGOS	FUNCOES	JUSTICA E DEFESA DA CIDADANIA CARGOS	FUNCOES	RECURSOS HIDRICOS SANEAMENTO E OBRAS CARGOS	FUNCOES	TRANSPORTES CARGOS	FUNCOES	TOTAL ESTADO CARGOS	FUNCOES
ENGENHEIRO AGRONOMO I		540/88	4						2								9						15	0
ENGENHEIRO I		540/88	2			9			10	2			5	1			8					1	25	13
BIOLOGISTA	UNIVERSITARIO	674/92															1						1	0
EDUCADOR SAUDE PUBLICA	UNIVERSITARIO	674/92			3												1				1		5	0
ENFERMEIRO	UNIVERSITARIO	674/92												3									0	3
FARMACEUTICO	UNIVERSITARIO	674/92															1						1	0
MEDICO	UNIVERSITARIO	674/92				7								6									0	13
NUTRICIONISTA	UNIVERSITARIO	674/92								1							1						1	1
PSICOLOGO	UNIVERSITARIO	674/92				31								1		1							0	33
QUIMICO	UNIVERSITARIO	674/92												1									0	1
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	INTERMEDIARIO	674/92		24												1				1			0	26
TECNICO DE LABORATORIO	INTERMEDIARIO	674/92									1				1								2	0
AUXILIAR AGROPECUARIO	ELEMENTAR	712/93															1						1	0
AUXILIAR DE SERVICOS	ELEMENTAR	712/93		85		97		4		47		62		37		67		36				11	0	446
FEITOR	ELEMENTAR	712/93	4																				4	0
MARINHEIRO	ELEMENTAR	712/93																			16	57	16	57
MESTRE DE OBRAS	ELEMENTAR	712/93												2	1								1	2
MOTOCICLISTA	ELEMENTAR	712/93																2				1	0	3
OFICIAL DE SERVICOS E MANUTENCAO	ELEMENTAR	712/93		65						3		15		18		20		8				37	0	166
OFICIAL DE SERVICOS GRAFICOS	ELEMENTAR	712/93		12								1											0	13
RECEPCIONISTA	ELEMENTAR	712/93								7						17							0	24
TRABALHADOR BRACAL	ELEMENTAR	712/93	74	89	8				2		1	1		11		3						2	85	106
VIGIA	ELEMENTAR	712/93		64		2				2						2		2				2	0	74
AGENTE ADMINISTRATIVO	INTERMEDIARIO	712/93				1				14				1									0	16
ALMOXARIFE	INTERMEDIARIO	712/93		31																			0	31
AUXILIAR DE ENGENHEIRO	INTERMEDIARIO	712/93							14	1				1									14	2
DESENHISTA	INTERMEDIARIO	712/93							10				4	7		1	2				11		27	8
FISCAL DE JUNTA COMERCIAL	INTERMEDIARIO	712/93																6					0	6
INSPETOR DE ENSINO ARTISTICO	INTERMEDIARIO	712/93										14	2										2	14
INSPETOR DO TRABALHO	INTERMEDIARIO	712/93			135																		135	0
MESTRE DE OFICIO	INTERMEDIARIO	712/93															1						1	0
MOTORISTA	INTERMEDIARIO	712/93		11						48				12	3	20	7	8				13	10	112
OFICIAL ADMINISTRATIVO	INTERMEDIARIO	712/93		63		66		3		50		56				72		137					0	447
OFICIAL DE SERVICOS EM CINE E FOTO	INTERMEDIARIO	712/93		1								1		1		1					1		1	4
OPERADOR DE MAQUINAS	INTERMEDIARIO	712/93		15																			0	15
OPERADOR DE TELECOMUNICACOES-	INTERMEDIARIO	712/93			2											2		1				1	2	4
RECREACIONISTA	INTERMEDIARIO	712/93				1										8				1		2	0	12
SECRETARIO DE ESCOLA	INTERMEDIARIO	712/93		30																			0	30
TECNICO AGRICOLA	INTERMEDIARIO	712/93		57																			0	57
TECNICO AGROPECUARIO	INTERMEDIARIO	712/93	12	5													3						15	5
TECNICO DE CONTABILIDADE	INTERMEDIARIO	712/93								3		2										1	0	6
TECNICO DE SEGURANCA DO TRABALHO	INTERMEDIARIO	712/93			7	1																	7	1
ADMINISTRADOR	UNIVERSITARIO	712/93		1		7						1											0	9
AGENTE DE ADMINISTRACAO PUBLICA	UNIVERSITARIO	712/93				1								1									0	2
AUXILIAR DE ADMINISTRACAO PUBLICA	UNIVERSITARIO	712/93	1						1						1							1	3	1
ECONOMISTA	UNIVERSITARIO	712/93								1													0	1
ECONOMISTA DOMESTICO	UNIVERSITARIO	712/93		13																			0	13
ESTATISTICO	UNIVERSITARIO	712/93	1												3	1	3						7	1
PROFESSOR DE CONSERVATORIO MUSICAL	UNIVERSITARIO	712/93										13											0	13
REDATOR	UNIVERSITARIO	712/93	2				1		1		4		5	1		1							13	2
RELACOES PUBLICAS	UNIVERSITARIO	712/93				2																	0	2
REVISOR	UNIVERSITARIO	712/93							1			1			1								2	1
SOCIOLOGO	UNIVERSITARIO	712/93				10				1							1						1	11
TECNICO DESPORTIVO	UNIVERSITARIO	712/93				9								24									0	33
TOTAL GERAL			100	566	155	244	1	7	41	190	6	167	16	128	10	217	39	200	0	2	29	129	397	1.840

ANEXO VI

A QUE SE REFERE O ARTIGO 14 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 802, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1995

SECRETARIA DA SAUDE

DENOMINACAO DA CLASSE	SISTEMA RETRIBUITORIO E.V.	L.C.	TOTAL DE CARGOS EXTINTOS
ASSISTENTE TECNICO DE PLANEJAMENTO DE ACOES DE SAUDE I	COMISSAO	674/92	188
ASSISTENTE TECNICO DE PLANEJAMENTO DE ACOES DE SAUDE II	COMISSAO	674/92	124
DIRETOR TECNICO DE DEPARTAMENTO DE SAUDE	COMISSAO	674/92	42
DIRETOR TECNICO DE DIVISAO DE SAUDE	COMISSAO	674/92	31
CHEFE DE SECAO	COMISSAO	712/93	213
ENCARREGADO DE SETOR	COMISSAO	712/93	192
TOTAL GERAL			790

ANEXO VII

A QUE SE REFERE O ARTIGO 15 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 802, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1995

AUTARQUIAS / DENOMINACAO DA CLASSE	SISTEMA RETRIBUITORIO E.V.	L.C.	DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM CARGOS	FUNCOES	DEPARTAMENTO AEROVIARIO ESTADO DE SAO PAULO CARGOS	FUNCOES	DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA CARGOS	FUNCOES	TOTAL ESTADO CARGOS	FUNCOES
ENGENHEIRO AGRONOMO I		540/88					6		4	0
ENGENHEIRO AGRONOMO VI		540/88					5		5	0
ENGENHEIRO I		540/88	213	66		20	22		235	86
ENGENHEIRO IV		540/88					1		1	0
ENGENHEIRO V		540/88					1		1	0
ENGENHEIRO VI		540/88					75		75	0
									0	0
GUARDA RODOVIARIO			2						2	0
									0	0
PROCURADOR DE AUTARQUIA I		478/86					1		1	0
PROCURADOR DE AUTARQUIA II		478/86					1		1	0
PROCURADOR DE AUTARQUIA III		478/86					5		5	0
PROCURADOR DE AUTARQUIA IV		478/86					1		1	0
									0	0
AUXILIAR DE LABORATORIO	ELEMENTAR	674/92	127	45					127	45
									0	0
ARRAIS	ELEMENTAR	712/93		6					0	6

AUTARQUIAS / DENOMINACAO DA CLASSE	SISTEMA RETRIBUITORIO E.V.	L.C.	DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM CARGOS	FUNCOES	DEPARTAMENTO AEROVIARIO ESTADO DE SAO PAULO CARGOS	FUNCOES	DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA CARGOS	FUNCOES	TOTAL ESTADO CARGOS	FUNCOES
ASCENSORISTA	ELEMENTAR	712/93				3			0	3
AUXILIAR DE SERVICOS	ELEMENTAR	712/93	554	102		16	84		638	118
FEITOR	ELEMENTAR	712/93	101	70			1	5	102	75
MARINHEIRO	ELEMENTAR	712/93		54					0	54
MESTRE DE OBRAS	ELEMENTAR	712/93					11		11	0
MOTORISTA NAVAL	ELEMENTAR	712/93		14					0	14
OFICIAL DE SERVICOS E MANUTENCAO	ELEMENTAR	712/93	2373	430		30	42		2415	460
OFICIAL DE SERVICOS GRAFICOS	ELEMENTAR	712/93		2					0	2
TELEFONISTA	ELEMENTAR	712/93		5			3		3	5
TRABALHADOR BRACAL	ELEMENTAR	712/93	2634	2540			13		2647	2540
VIGIA	ELEMENTAR	712/93	388	61			3		391	61
EXECUTIVO PUBLICO I	CLASSES EXECUTIVAS	712/93		3			40		40	3
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	INTERMEDIARIO	674/92		4		11			0	15
CHEFE DE SECAO DE SAUDE	INTERMEDIARIO	674/92	7						7	0
ENCARREGADO DE SETOR DE SAUDE	INTERMEDIARIO	674/92	17						17	0
TECNICO DE LABORATORIO	INTERMEDIARIO	674/92	45	27			2		47	27
AGENTE ADMINISTRATIVO	INTERMEDIARIO	712/93		26			17		17	26
AGENTE DE PRACA DE PEDAGIO	INTERMEDIARIO	712/93		81					0	81
AGENTE DE PRACA DE PESAGEM	INTERMEDIARIO	712/93		90					0	90
AGENTE DE SERVICOS TECNICOS	INTERMEDIARIO	712/93	154	37		5			154	42
AGENTE OPERACIONAL	INTERMEDIARIO	712/93		2					0	2
ALMOXARIFE	INTERMEDIARIO	712/93		9			2		2	9
AUXILIAR DE DESAPROPRIACAO	INTERMEDIARIO	712/93		2					0	2
AUXILIAR DE ENGENHEIRO	INTERMEDIARIO	712/93		60			4		4	60
AUXILIAR TECNICO DE EQUIPAMENTO RODOVIARIO	INTERMEDIARIO	712/93	137	64					137	64
DESENHISTA	INTERMEDIARIO	712/93	79	80			20		99	80
FISCAL DE TRANSPORTES COLETIVOS	INTERMEDIARIO	712/93		5					0	5
INSPETOR DE MAQUINAS E VEICULOS	INTERMEDIARIO	712/93	22						22	0
JULGADOR DE TAXAS	INTERMEDIARIO	712/93	4						4	0
MOTORISTA	INTERMEDIARIO	712/93	803	431			25		828	431
NIVELADOR	INTERMEDIARIO	712/93	125	19					125	19
OFICIAL ADMINISTRATIVO	INTERMEDIARIO	712/93	979	562		40	68		1047	602
OFICIAL DE INSPECAO E FISCALIZACAO DE OBRAS	INTERMEDIARIO	712/93	162	9					162	9
OFICIAL DE INSPECAO E FISCALIZACAO DE TAXAS	INTERMEDIARIO	712/93		3					0	3
OFICIAL DE SERVICOS EM CINE E FOTO	INTERMEDIARIO	712/93	1						1	0
OPERADOR DE MAQUINAS	INTERMEDIARIO	712/93					15		15	0
OPERADOR DE MAQUINAS RODOVIARIAS	INTERMEDIARIO	712/93	895	224					895	224
OPERADOR DE PRACA DE PEDAGIO	INTERMEDIARIO	712/93		180					0	180
OPERADOR DE PRACA DE PESAGEM	INTERMEDIARIO	712/93		50					0	50
OPERADOR DE TELECOMUNICACOES	INTERMEDIARIO	712/93	87	15			3		90	15
TECNICO DE AGRIMENSURA	INTERMEDIARIO	712/93					1		1	0
TECNICO DE CONTABILIDADE	INTERMEDIARIO	712/93					2		2	0
TECNICO DE ELETRONICA	INTERMEDIARIO	712/93					2		2	0
TECNICO DE EQUIPAMENTO RODOVIARIO	INTERMEDIARIO	712/93	34	7					34	7
TOPOGRAFO	INTERMEDIARIO	712/93		21					0	21
									0	0
ARQUITETO IV	UNIVERSITARIO	540/88					1		1	0
ARQUITETO VI	UNIVERSITARIO	540/88					24		24	0
ASSISTENTE SOCIAL	UNIVERSITARIO	674/92		2					0	2
CIRURGIAO DENTISTA	UNIVERSITARIO	674/92		1					0	1
ENFERMEIRO	UNIVERSITARIO	674/92		2					0	2
MEDICO	UNIVERSITARIO	674/92		1		11			0	12
CONTADOR	UNIVERSITARIO	700/92		11			6		6	11
ADMINISTRADOR	UNIVERSITARIO	712/93	27	6					27	6
AGENTE DE ADMINISTRACAO PUBLICA	UNIVERSITARIO	712/93	7				1		8	0
BIBLIOTECARIO	UNIVERSITARIO	712/93					1		1	0
ESTATISTICO	UNIVERSITARIO	712/93		1					0	1
RELACOES PUBLICAS	UNIVERSITARIO	712/93		1					0	1
TOTAL GERAL			9.979	5.447	0	136	509	5	10.488	5.588

ANEXO VIII

A QUE SE REFERE O ARTIGO 16 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 802, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1995

AUTARQUIAS

AUTARQUIAS / DENOMINACAO DA CLASSE	SISTEMA RETRIBUITORIO E.V.	L.C.	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM CARGOS	FUNCOES	DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA CARGOS	FUNCOES	TOTAL ESTADO CARGOS	FUNCOES
CONTADOR CHEFE	COMISSAO	700/92	22		6		28	
CONTADOR ENCARREGADO	COMISSAO	700/92	41	1	6		47	1
ASSISTENTE TECNICO DE DIRECAO III	COMISSAO	712/93			1		1	
CHEFE DE SECAO	COMISSAO	712/93		11	65	19	65	30
CHEFE DE SECAO TECNICA	COMISSAO	712/93			5	1	5	1
CHEFE DE TURMA						6		6
DIRETOR DE SERVICO	COMISSAO	712/93	3				3	
DIRETOR TECNICO DE DIVISAO	COMISSAO	712/93	7		3		10	
DIRETOR TECNICO DE SERVICO	COMISSAO	712/93	6				6	
ENCARREGADO DE SETOR	COMISSAO	712/93	429	38	101	41	530	79
ENCARREGADO DE SETOR TECNICO	COMISSAO	712/93	17	1	5	6	22	7
ENCARREGADO DE TURMA	COMISSAO	712/93	243	31	23	14	266	45
PROCURADOR DE AUTARQUIA ASSISTENTE		478/86			1		1	
TOTAL GERAL			768	82	216	87	984	169

LEI COMPLEMENTAR Nº 803, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1995

Dispõe sobre a extensão, aos inativos, das gratificações que especifica e dá outras providências correlatas.

Retificação do D.O., de 9-12-95

Artigo 15...
IV — ...
Onde se lê: ... de 1994;
Leia-se: ...de 1994; e

LEIS

LEI Nº 9.247, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1995

(Projeto de lei nº 566/95, do deputado Walter Feldman — PSDB)

Estabelece a obrigatoriedade de ser publicado pelo Executivo relatório relativo à aplicação dos recursos que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — O Poder Executivo publicará, trimestralmente, no Diário Oficial do Estado, relatório detalhado sobre a aplicação dos recursos de que trata o inciso I do artigo 2º da Lei nº 9.171, de 31 de maio de 1995.

Artigo 2º — As despesas oriundas da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de dezembro de 1995.

MÁRIO COVAS

João Benedicto de Azevedo Marques

Secretário da Administração Penitenciária

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 14 de dezembro de 1995.

LEI Nº 9.248, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1995

(Projeto de lei nº 171/91, do deputado Hatiro Shimomoto — PFL)

Dá nova redação ao § 1º, da Lei nº 1284 de 18 de abril de 1977, dispondo sobre a denominação de estabelecimentos oficiais de ensino

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — O § 1º do artigo 1º da Lei nº 1284, de 18 de abril de 1977, com a redação dada pela Lei nº 7388, de 28 de junho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º — Quando a denominação se referir a estabelecimento oficial de ensino, a proposta deverá obedecer ao seguinte procedimento:

1 — Será dada preferência a nome de educador cuja vida se vincule de maneira especial à comunidade em que se situe a escola;

2 — No caso de nome de personalidade que não tenha sido educador, sua biografia deverá conter informações que estimulem os educandos ao estudo".

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de dezembro de 1995.

MÁRIO COVAS

Teresa Roserley Neubauer da Silva

Secretária da Educação

Robson Marinho

Secretário — Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 14 de dezembro de 1995.

LEI Nº 9.249, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1995.

Autoriza a Fazenda do Estado a doar imóvel situado no Município de Bady Bassitt

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Bady Bassitt, destinado a integrar logradouro público municipal, terreno caracterizado na Planta nº 708/90 da Procuradoria Geral do Estado, assim descrito e confrontado:

Inicia no ponto "A", localizado a 22m (vinte e dois metros) da intersecção dos alinhamentos prediais das Ruas Pontes e Visconde de Cayrú; desse ponto, segue perpendicular ao alinhamento predial da Rua Visconde de Cayrú, na distância de 44m (quarenta e quatro metros), até o ponto "B"; desse ponto, deflete à esquerda, com ângulo interno de 90o00 e segue na distância de 22m (vinte e dois metros), até o ponto "C"; desse ponto, deflete à esquerda com ângulo interno de 90o00 e segue na distância de 44m (quarenta e quatro metros), até o ponto "D"; desse ponto, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento predial da Rua Visconde de Cayrú, na distância de 22m (vinte e dois metros), até o ponto "A" inicial, encerrando área de 968m2 (novecentos e sessenta e oito metros quadrados), e confrontando-se, na sua totalidade, com a Praça Matriz de Bady Bassitt.

Artigo 2º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de dezembro de 1995.

MÁRIO COVAS

Belisário dos Santos Junior

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 14 de dezembro de 1995.